



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA SEPTUAGÉSIMA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA QUATORZE DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM como adiante se segue:

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e três minutos, foi aberta a septuagésima sessão de julgamento telepresencial, por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo ZOOM, nos termos do Ato Conjunto TRT 19 GP/CR nº 03, de 28 de janeiro de 2021, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação das Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Anne Helena Fischer Inojosa, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Lárah Barros Rebêlo, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Laerte Neves de Souza, por motivo de férias. Havendo quorum regimental o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma as Atas da 67ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 05 a 08/10/2021 e a 68ª Sessão de Julgamento Ordinária e Telepresencial da Segunda Turma do dia 07/10/2021, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3322/2021, do dia 04/10/2021 e publicada no dia 05/10/2021, às fls. 668/672, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **foram julgados os processos do plenário telepresencial, na sequência a seguir: Ordem: 1 Processo Nº RORSum-0000059-25.2020.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada a Advogada Bruna Ribeiro Amorim da Silva, OAB/AL 8992. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso patronal para, reformando a sentença, excluir a condenação ao pagamento de indenização por supressão do intervalo intrajornada, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda afastava o reconhecimento da rescisão indireta do contato de trabalho por ausência ou atraso nos recolhimentos do FGTS e deferia o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais a serem pagos pela obreira, mesmo tendo recebido os benefícios da justiça gratuita, fixados em 5% dos pleitos julgados improcedentes. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000301-84.2020.5.19.0003 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado o Advogado Pedro Henrique de Finis Sobania, OAB/PR 47312. **Resultado:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia de ambos os recursos ordinários e dava provimento parcial ao recurso ordinário do reclamado para, alterando a sentença: 1) excluir da condenação o pagamento pelo reclamado da: 1.1) "multa de 1% sobre o valor da causa, correspondente a R\$75.993,50 (setenta e cinco mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) à parte autora, nos termos do art. 81 do CPC"; 1.2) "multa de 2% sobre o valor da causa, correspondente a R\$ 151.987,00 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais) à parte autora, nos termos do art. 81 do CPC"; 2) excluir da sentença de embargos declaração a condenação do "embargante litigante de má fé, impondo-lhe a satisfação de multa de 2% sobre o valor da causa, em favor da parte autora"; 3) estabelecer que a diferença salarial devida em decorrência da equiparação salarial deferida deve ser apurada pelos contracheques juntados aos presentes autos da autora e da paradigma. No caso de ausência de contracheques nos autos da reclamante e/ou da paradigma do período imprescrito de labor, mantém-se a sentença; 4) determinar o cumprimento do disposto no art.72 da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO de 2016. Dava provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante para: 1) deferir à autora os benefícios da justiça gratuita; 2) excluir da sentença a condenação da autora ao pagamento de honorários de sucumbência ao réu; 3) majorar o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da reclamante para 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença; 4) declarar que a reclamante sofreu acidente de trabalho, nos termos da lei n.º 8.213/1991, por força da doença ocupacional que passou a apresentar durante o período laboral, tendo, no mínimo, como nexos de concausalidade as atividades de trabalho exercidas no reclamado; 5) condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e de indenização por danos materiais no valor total de R\$29.158,79 em decorrência do acidente de trabalho; 6) estabelecer que o reclamado é o responsável pelo pagamento dos honorários periciais; 7) acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00 pelo estabelecimento pelo reclamado de "ranking" de metas com divulgação do resultado entre empregados em relação à autora. Determina-se a aplicação do disposto na súmula n.º 439, do TST. Expeça-se ofício à unidade da Procuradoria-Geral Federal (PGF), em Alagoas, com cópia deste acórdão, conforme RECOMENDAÇÃO CONJUNTA GP.CGJT. Nº 2/2011. Custas processuais acrescidas no valor de R\$700,00 calculadas sobre R\$35.000,00; e após o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que em relação ao recurso do reclamado ainda excluía o pagamento de despesas pela utilização, manutenção e desgaste do veículo usado pela reclamante no trabalho, e quanto ao apelo obreiro lhe dava provimento parcial apenas para majorar o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da reclamante para 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença; **por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. Ordem: 10 Processo Nº RORSum-0000350-26.2021.5.19.0057 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o Advogado Daniel Eden Nobre Oliveira, OAB/AL 10.633. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada a Advogada Isabel Cristina Guarim da Silva Arruda, OAB/AL 6347. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para declarar a nulidade processual a partir da fl. 68, determinando, ainda, a reabertura da instrução processual para que seja garantido ao autor o direito de produzir provas de que fora arremetido em seu domicílio (Porto Calvo/AL) por funcionário da reclamada para trabalhar no Município de Santo Antônio do Leste/MT, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 11 Processo Nº RORSum-0000352-93.2021.5.19.0057 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo agravante/exequente a Advogada Kelly de Amorim Campos, OAB/SP 405.997. **Resultado:** por unanimidade, preliminarmente, não conhecer do agravo de petição interposto pelo executado, por não observar o princípio da dialeticidade; e, conhecer do agravo manejado pelo exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000553-81.2020.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o Advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12178. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o Advogado Pedro Henrique Pedrosa Nogueira, OAB/AL 6.406. **Resultado:** por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada para: (I) excluir da condenação o pagamento da dobra do salário base ao reclamante e seus reflexos, porque não comprovado o ajuste de exclusividade em relação ao autor; e (II) excluir da condenação o adicional por acúmulo de função, no valor correspondente a 15% do salário base



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

do autor, mais reflexos, porque não configurada nos autos o acúmulo de função. De ofício, estabelecer que os honorários sucumbenciais a cargo da reclamada seja calculado sobre o valor efetivo da condenação. Custas processuais pela reclamada, reduzidas para o valor de R\$ 32,59, calculadas sobre o novo valor da condenação, R\$ 1.629,57, porém já recolhidas, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda fixava os honorários de sucumbência, a cargo da parte autora no pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos da reclamada, no importe de 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, com a ressalva da suspensão da exigibilidade da verba na forma do § 4º do art. 791-A da CLT, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000770-24.2020.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente-reclamada a Advogada Dene Mascarenhas, OAB/BA 19.217. O Advogado Alexandre Vieira de Castro, OAB/BA 37400, inscrito para fazer sustentação oral pelo recorrido/reclamante não compareceu. **Resultado:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia e negava provimento ao recurso ordinário; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. A Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000707-02.2020.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pela recorrente-litisconsorte a Advogada Meglle Novaes Bomfim, OAB/BA 42895. Fez sustentação oral pelas recorrentes-reclamadas o Advogado Heitor Pedroso Martins, OAB/RJ 54.682. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 20 Processo Nº AP-0002257-41.2018.5.19.0057 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Bruno Felipe Morgado de Souza, OAB/AL 9615. **Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para excluir a indenização por danos morais e condenar o autor em honorários sucumbenciais no percentual de 5% sobre o valor das verbas improcedentes. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000318-05.2020.5.19.0009 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Gleicy Leandro Silva, OAB/PE 34.575. Fez sustentação oral pelas recorridas/reclamadas, o advogado José Ronaldo Vieira da Silva, OAB/AL 7174. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para, reformando a sentença, julgar procedente, em parte, a reclamação trabalhista e: 1) condenar de forma solidária as empresas ao pagamento de: 1.1) indenização no valor de R\$ R\$1.049,99 devido ao reclamante como forma de ressarcimento por despesas e depreciação pelo uso do próprio veículo no trabalho; 1.2) honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do reclamante no percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Inversão do ônus da sucumbência. Custas processuais pelas reclamadas no valor de R\$ 21,03 calculadas sobre R\$1.051,78, valor arbitrado à condenação para fins de direito. Para os fins do artigo 832, § 3º, da CLT, a verba relativa ao ressarcimento de despesas e depreciação pelo uso do próprio veículo no trabalho que foi objeto da condenação neste acórdão tem natureza indenizatória. As contribuições previdenciárias e fiscais devem observar a legislação vigente e a jurisprudência do TST (v.g., súmula n.º368, TST). Tendo em vista julgamento do mérito das ADCs 58 e 59 pelo Tribunal Pleno do STF em 18.12.2020, que conferiu interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, estabelece-se que a atualização dos créditos decorrentes da condenação ora imposta às reclamadas deverão ser corrigidos pelos mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0001223-82.2019.5.19.0061 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** A Advogada Gleicy Leandro Silva, OAB/PE 34.575, dispensou a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso obreiro para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença para majorar o valor da indenização dos danos morais para R\$ 11.687,22 e para 10% sobre o valor resultante da liquidação da sentença o percentual de honorários advocatícios devido à aos patronos do reclamante. Custas majoradas para R\$ 233,75, calculadas sobre o novo valor da condenação, para fins meramente fiscais, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia apenas para manter o valor da indenização por danos morais. **Ordem: 4 Processo Nº RORSum-0000141-57.2021.5.19.0057 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O Advogado Alexandre Peixoto Dacal, OAB/AL 8000, dispensou a sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, acolher a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para reabertura da instrução processual e oitiva de testemunha, restando prejudicadas, desse modo, a análise das demais matérias suscitadas no apelo obreiro. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000070-77.2020.5.19.0061 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** após os votos dos Exmºs Srs. Desembargadores Relator e Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que conheciam e negavam provimento ao recurso; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista à Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa. **Ordem: 5 Processo Nº RORSum-0000243-04.2020.5.19.0061 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para conceder à recorrente os benefícios da justiça gratuita, dispensando-a do preparo. **Ordem: 17 Processo nº 0000843-10.2015.5.19.0058 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado:** por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 21 Processo nº 0000221-03.2021.5.19.0063 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela embargante. **Ordem: 22 Processo nº 0001182-80.2019.5.19.0008 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração oposto para negar-lhe provimento. **Ordem: 23 Processo nº 0001789-50.2015.5.19.0003 (ED) Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi encerrada às treze horas e cinquenta e nove minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador _____ João Leite de Arruda Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**